

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 10560/MAP - 16 Dezembro 2010

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 738/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio de 14 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Lange Canth

Luís Guimarães de Carvalho

SMM

Edűcação

V/Of nº 9627/MAP -10 Novembro 10

## GABINETE do-MINISTRO dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Enlada N.º 9873

Data 15 / 10 / 2010

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência O Ministro dos Assuntos Parlamentares Dr. Luis Carvalho Palácio de S. Bento (AR) 1249-068 LISBOA

ASSUNTO: Resposta à Pergunta nº 738/XI/2ª, de 10 de Novembro de 2010

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pelo Sr. Deputado Nuno Sá (PS), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

Define o ponto 3 do Artigo 2.º do Decreto-Lei nº 43/2007 de 22 de Fevereiro que a habilitação profissional para a docência, nos domínios de habilitação não abrangidos pelo presente decreto-lei, é regulada por legislação própria.

O Decreto-Lei n.º 220/2009 aprovou, em 8 de Setembro, o regime jurídico da habilitação profissional para a docência nos domínios de habilitação não abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro. Faltava, contudo, de acordo com os pontos 4 e 5 do supracitado Decreto-Lei, fixar o elenco dos domínios de habilitação para a docência, as correspondentes especialidades do grau de mestre e as áreas curriculares ou as disciplinas abrangidas por cada domínio de habilitação.

A Portaria n.º 1189/2010 de 17 de Novembro veio proceder à identificação de domínios de habilitação para a docência abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 220/2009, de 8 de Setembro, indicando as especialidades do grau de mestre que conferem habilitação profissional nesses domínios e fixa os créditos mínimos de formação na área de docência necessários ao ingresso em cada um desses ciclos de estudos de mestrado, de acordo com os princípios constantes do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 220/2009, de 8 de Setembro.

Lisboa, 9 de Dezembro de 2010

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria Helena

ON: ca-Maria Helena Fanandea Canipo, caPT, ca-Ministra da Educação.

Ou-Gabriele da Ministra da Educação.

Ou-Gabriele da Ministra da Educação.

Dados: 2010.12.13 18:55.08 2

(Helena Caniço)